

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
- 1.5. Decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.6. Decreto Estadual nº. 29.468-E, de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. Decreto nº 29.467-E/2020:
- 1.8. IN 40, de 22 de maio de 2020;
- 1.9. IN 73, de 05 de agosto de 2020;
- 1.10. Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor

2. DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO MESAS CIRURGICAS UNIVERSAIS PARA ATENDER O CENTRO CIRURGICO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO (SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO).

3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

3.1. Coordenação Geral de Urgência, Emergência-CGUE.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:

- 4.1 Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, direito este garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil:
 - "Art. 196 da CF A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 4.2. Considerando às doutrinas e princípios do Sistema Único de Saúde SUS, garantido à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, consideramos o Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições:
 - "Art. 2º da Lei 8.080 A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno
 - § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e
- 4.3. Considerando que o HOSPITAL GERAL DE RORAIMA HGR, trata-se da única unidade hospitalar de Grande Porte em todo o estado de Roraima e principal unidade de referência para atendimentos de alta e média complexidade do estado;
- 4.4. Considerando que o HOSPITAL MATERNO INFANTIL HMINSN, trata-se do único hospital materno infantil de alta complexidade de Roraima cuja cobertura corresponde ao atendimento da maior parte da população do estado tanto da capital, bem como das demandas dos demais municípios do interior que exijam maior complexidade de serviços;
- 4.5. Considerando que o HOSPITAL REGIONAL SUL OTTOMAR DE SOUZA PINTO HRSGOSP, corresponde a maior unidade hospitalar da região referida para atendimentos de urgência e emergência de média e alta complexidade, localizada no segundo município com maior concentração populacional do estado:
- 4.6. Considerando a necessidade da aquisição de equipamentos novos, que apresentem qualidade, confiabilidade e durabilidade devendo atender as necessidades assistenciais dos usuários do SUS:
- 4.7. Considerando que a rede de urgência e emergência do estado de Roraima, deve dispor de equipamentos que proporcionem maior eficiência no atendimento a população do estado para atendimentos que requerem agilidade nos procedimentos;
- 4.8. Considerando que as unidades de saúde mencionadas atendem a população de todo Estado e países fronteiriços;
- 4.9. Considerando que as mesas cirúrgicas, também conhecidas como mesas operatórias, são utilizadas para POSICIONAR os pacientes em procedimentos cirúrgicos;
- 4.10. Considerando que as mesas cirúrgicas são itens essenciais em qualquer centro hospitalar, pois garantem a segurança dos procedimentos cirúrgicos;
- 4.11. Considerando que o Estado de Roraima, vivencia uma pandemia de COVID 19 com muitos equipamentos e materiais desgastados e até mesmo improvisados:
- 4.12. Considerando que o Hospital Geral de Roraima HGR, tem duas portas de entrada: uma porta de urgências e a porta para realização de
- 4.13. Considerando que com a aquisição de equipamentos novos aumentará a oferta de procedimentos cirúrgicos;
- 4.14. Considerando que o crescente número de atendimentos para pacientes com necessidades de cirurgias;
- 4.15. Considerando que os equipamentos disponibilizados em nossas unidades não atendem a todas as modalidades cirúrgicas ofertadas na rede de urgência e emergência;

- 4.16. Com a aquisição dos objetos descritos no Anexo I deste Termo de Referencia, estimamos uma melhora significativa na prestação do serviço de Saúde, visto que, como já mencionado, as unidades não recebem tal estruturação ha mais de 05 cinco anos.
- 4.17. Motivo pelo qual, diante de todo o exposto, é de extrema relevância e necessidade a aquisição dos equipamentos hospitalares ora apresentados.
- 4.18. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE: foram realizadas visitas técnicas nas unidades;
- 4.18.1. Considerando que as quantidades solicitadas pelas unidades, muitas vezes é superior a capacidade da unidade;
- 4.18.2. Considerando que as unidades de saúde que mais realizam cirurgias estão contempladas neste Termo de Referência;
- 4.18.3. Considerando que existem instaladas nas unidades atuais HMI: 5 salas; HRSGSP: 4 salas e HGR: 17 salas;
- 4.18.4. A quantidade de equipamentos atende as salas de maior porte, ou seja, 23 salas cirúrgicas;
- 4.19. Por todo o exposto, se faz necessário a aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I Mesas Cirúrgicas para atender aos procedimentos cirúrgicos do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMINSN E HOSPITAL REGIONAL SUL OTTOMAR DE SOUZA PINTO - HRSGOSP, oferecendo maior eficiência nos procedimentos cirúrgicos nas unidades de saúde da rede de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

5. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

- 5.1. São os constantes do ANEXO I desde Termo de Referência;
- 5.2. Cumpre enfatizar que no momento da cotação, técnicos do HGR/CGUE, irão a Gerencia Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU acompanhar todos os procedimentos tendo em vista a dificuldade da busca do CATMAT, em virtude da especificidade dos itens;
- 5.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Os itens do Anexo I, que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;
- 6.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020.
 - a) necessidade de contratações frequentes;
 - b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
 - c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
 - d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
 - e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente:
- 7.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.
- 7.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.
- 7.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 7.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os critérios do Art. 26, do Decreto nº 29.467-E;
- 7.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 7.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

- 8.1. A CONTRATADA deverá entregar os Equipamentos no NÚCLEO DE PATRIMONIO SESAU/RR, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPI MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo.
- 8.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: (095) 98414-4490; (095) 98414-4484, como também pelo e-mail: cgue@saude.rr.gov.br, com cópias para o e-mail: np2.cgue@saude.rr.gov.br, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5(cinco) dias úteis antes da entrega.

9. PRAZO DE ENTREGA:

- 9.1. A empresa vencedora deverá fornecer, os equipamentos do ANEXO I no prazo máximo de até 60 dias corridos a contar da última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho:
- O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no item 7 deste TR é exclusivamente da Contratada;
- 9.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

10. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

- 10.1. Os equipamentos e materiais deste Termo de Referência deverão atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas com respectivos termos de economicidade, eficácia e eficiência, inclusive, com respeito aos impactos ambientais positivos:
- 10.2. Os equipamentos e materiais deste Termo de Referência deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 10.3. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 10.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;
- 10.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa
- 10.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I deste TR.
- 10.7. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DA MONTAGEM/ INSTALAÇÃO:

- 11.1. A contratada deverá realizar montagem e instalação dos equipamentos hospitalares nas respectivas Unidades, conforme os locais do Anexo II, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), horário local, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de entrega do equipamento/bem:
- 11.1.1. Os Itens que necessitam de montagem, instalação e treinamento estão descritos no Anexo I que segue este Termo de Referência assim como os devidos quantitativos. As localidades estão descritas no Anexo II:

12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LOCAL:

- 12.1. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica no local de instalação, montagem e treinamento dos itens do Anexo I, conforme os endereços/locais constante no Anexo II.
- 12.2. Apresentar Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa" que ficará obrigada a garantir Assistência Técnica todas as localidades onde estão as respectivas Unidades de Saúde, conforme Anexo II, os quais os serviços e/ou objetos forem prestados ou entregues.

13. DO TREINAMENTO:

- 13.1. A contratada deverá realizar treinamento para os servidores designados pelas Unidades de Saúde, em dia e horário de expediente (segunda a sexta 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), horário local, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de instalação, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas. Não será aceito treinamento a distância, se faz necessário a presença de representante ou técnico qualificado designado pela empresa contratada para ministração de treinamento;
- 13.1.1. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de treinamento e/ou Relatório de treinamento de usos dos equipamentos hospitalares do Anexo I.

14. CONDICÕES DE RECEBIMENTO:

14.1. Os equipamentos do Anexo I, deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

14.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento, será recebido, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

14.1.2. Definitivamente

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação:
- b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

14.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 14.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- 14.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

15. DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO:

- 15.1. Os equipamentos hospitalares deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 15.1.1. Todos os Equipamentos/Bens da Tabela Consolidada do ANEXO I deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar do Recebimento Definitivo dos equipamentos hospitalares.
- 15.1.2. Se no decorrer de 30 (trinta) dias algum equipamento/bem apresentar defeito, e se fizer necessário o envio do equipamento para o conserto na fábrica, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica deverá substituído um novo equipamento em até 30 dias, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

- 15.1.3. Se no ato da entrega/montagem/testes e/ou treinamento o equipamento apresentar defeito, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro equipamento em até 30 dias, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
- 15.1.4. Ao ser contactada, por qualquer via que seja, a Contratada deverá acionar técnicos que atenderão a garantia do produto em até 5 dias (corridos);
- 15.1.5. A substituição do produto com defeito deverá ocorrer em até mais 30 dias corridos, não será aceito prorrogação;
- 15.1.6. No caso de conserto do produto com defeito, a empresa deverá emitir laudo onde deverá apresentar o que causou o defeito e serviço realizado para efetuar o conserto:
- 15.1.7. O equipamento hospitalar que apresentar defeito e ser necessário conserto, deverá apresentar teste de qualidade e só será aceito se manter as características de fábrica, a integridade do equipamento hospitalar deverá ser mantida e a garantia continuará valendo até o termino dos 24 (vinte e quatro) meses;
- **15.1.8**. Se o mesmo equipamento hospitalar apresentar sucessivos defeitos no período de 6 (seis) meses a contar do Atesto definitivo da Nota Fiscal, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro equipamento, **no prazo de 30 dias** corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

- 16.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto.
- 16.2. Apresentar Registro na ANVISA dos equipamentos hospitalares constantes dos itens do Anexo I deste Termo de Referência, dentro da validade, ou a Dispensa de Registro, quando for o caso;
- 16.2.1. Caberá à licitante a comprovação de que o equipamento tem o registro dispensado junto a ANVISA;
- **16.3.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia legível da publicação no D.O.U. ou Dispensa quando não necessário -, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte;

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

17.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

18. PAGAMENTO:

- 18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 18.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 18.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020;
- 18.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 18.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 18.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 19.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 19.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 19.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no endereço Rua Miguel Lupi Martins, 214, São Pedro, CEP: 69306-490 Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, Telefone: (095) 98414-4490; (095) 98414-4484, em dia e horário de expediente (segunda a sexta 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), como também pelo e-mail: cgue@saude.rr.gov.br, com cópias para o e-mail: np2.cgue@saude.rr.gov.br, incluindo as entregas feitas por transportadoras, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas FISCAIS.
- 19.4. Responsabilizar-se pela Instalação, Montagem, Treinamento e Assistência Técnica que o objeto requerer, de acordo com os Itens 11, 12 e 13 deste TR;
- 19.5. Substituir o material objeto do Anexo I deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina ou que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- 19.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 19.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 19.8. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto do Anexo I deste Termo de Referência;
- 19.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 19.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 19.10.1. Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato "o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

19.11. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;

- 19.12. Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis corrido da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste de acordo com a marca licitada;
- 19.13. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade

igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;

- 19.14. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;
- 19.15. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se
- 19.16. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá será submetida a Gerencia Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.
- 19.17. Apresentar no ato do Contrato Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa" que ficará obrigada a garantir Assistência Técnica a todas as localidades das respectivas Unidades de Saúde, conforme Anexo II, os quais os serviços e/ou objetos forem prestados ou entregues.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 20.1. Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência:
- 20.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 20.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 20.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 20.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 20.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;
- 20.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 20.8. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 20.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

21. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 21.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
 - a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação:
 - d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
 - e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
 - f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
 - h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição:
 - k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

22. FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 22.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 22.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 22.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 22.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 22.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (ANEXO III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5° do Decreto Estadual nº 19.213-E);

- 22.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E):
- 22.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **22.9**. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 22.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

- 23.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
 - c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
 - e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos servicos:
 - f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
 - g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 23.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 23.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 23.3. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", itens do subitem 23.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 23.4. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", itens do subitem 23.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Parágrafo Único os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.
- 23.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 23.5.1. Apresentar documentação falsa.
- 23.5.2. Retardar a execução do objeto.
- 23.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 23.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).
- 23.5.5. Cometer fraude fiscal.
- 23.6. Para as condutas descritas nos itens 23.5.1, 23.5.2, 23.5.3 e 23.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.
- 23.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.
- 23.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 23.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.
- 23.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

24. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- **24.1.** O Prazo de vigência do contrato será conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.
- 24.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura e demais critérios do Item 7 deste TR.

25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

25.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 26.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **26.2**. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 26.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente:
- 26.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c o Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores (por razões de interesses público):
- 26.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 26.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

28. VALOR ESTIMATIVO:

28.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.402.420,59 (três milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Ep. (5920650), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 29.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep. <u>4241559</u> e <u>4937013</u>.
- 29.1.1. Programa de Trabalho: 10.302.78.3298/01
- 29.1.2 Elemento de Despesas: 44.90.52 **29.1.3 Fonte:** 107/109 (307* remanescentes)
- 29.1.4 Tipo de Empenho: Estimativo

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 30.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou judicial.
- 30.2. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preterindo outros por mais privilegiados que sejam;
- 30.3. Considerando as formalizações junto a Coordenação demandante através dos Eps. (4003173, 4748336, 4893832), que esclareceram por meio dos Episódios (4808251, 4937150, 5893652), com as adequações pertinentes, seguindo para as fases de tramites;
- 30.4. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do PAM Ep. (4241559), ETP Ep. (4937013) e Mapa de Cotação Ep. (5920650), cujas informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

31. DOS ANEXOS:

- 31.1. ANEXO I DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO;
- 31.2. ANEXO II UNIDADES HOSPITALARES E SEUS RESPECTIVOS ENDERECOS.

Elaborador(a):

(Assinatura Eletrônica) JHONATA DA SILVA OLIVEIRA GERENTE DE NÚCLEO NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

> (assinado digitalmente) FABRICIO CAVALCANTE DOS SANTOS TÉCNICO EM ELETRÔNICA

NP2/CGUE/SESAU/RR

(assinado eletronicamente)

ADRIANA CARLA LEAL CAMPOS DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DAH/CGUE/SESAU

(assinado eletronicamente)

CELIA MARIA COELHO COSTA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DUPA/CGUE/SESAU

(assinado eletronicamente)

ADÉLIA CRISTINA BONFIM DE MORAES COORDENADORA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CGUE/SESAU

Autorizado:

(Assinado Eletronicamente) CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO Secretária de Estado da Saúde SESAU/RR

ANEXO I TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇO - EP. 5920650

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND
1	404744	MESA CIRURGICA UNIVERSAL: CARATERÍSTICAS MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO: MESA CIRÚRGICA ELETROHIDRÁULICA: MÓDULO CIRÚRGICO MÓVEL, QUE PERMITA O POSICIONAMENTO DO PACIENTE NA POSIÇÃO NORMAL E REVERSA, COM CONTROLE AUXILIAR NA COLUNA DA MESA. TAMPO RÁDIO TRANSPARENTE OU TRANSLÚCIDO COM NO MÍNIMO 05 SEÇÕES, SEÇÃO DA CABEÇA, SEÇÃO DE TRONCO, SEÇÃO DA BACIA, SEÇÕES DE PERNAS BIPARTIDAS, COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DE NO MÍNIMO 300 MM. POSSIBILIDADE DE ORIENTAÇÃO DO PACIENTE INVERSA E NORMAL COM ROTAÇÃO DO TAMPO OU DE MONTAGEM DAS DISPOSIÇÕES DOS TAMPOS. ESTRUTURA COM 04 RODÍZIOS DUPLOS. SISTEMA DE TRAVAMENTO MECÂNICO. REVESTIMENTO DA BASE DA MESA FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO REFORÇADA, RESISTENTE À IMPACTOS E DESINFETANTES. TRILHOS LATERAIS EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE SUPORTAR O PESO DE 360KG EM POSIÇÃO NORMAL E 180 KG EM QUALQUER POSIÇÃO. CONTROLE REMOTO COM CABO E SISTEMA AUXILIAR DE EMERGÊNCIA, INTEGRADO À COLUNA DA MESA; ESTOFADOS DESTACÁVEIS E LAVÁVEIS PARA TODAS AS SEÇÕES. POSSUIR COLCHÃO COM, NO MÍNIMO, 80 MM DE ESPESSURA COM SISTEMA DE FIXAÇÃO POR VELCRO RADIOTRANSPAREENTE, CAPACIDADE DE PREVENÇÃO DE ULCERAS POR PRESSÃO, DEVE SER COMPOSTO POR UMA CAMADA DE ESPUMA VISCOELASTICA E OUTRA DE MONÔMERO DE ETILENO PROPILENODIENO, PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO PESO DO PACIENTE, POSSUIR TECIDO LIVRE DE COSTURAS, COM SELAGEM POR ULTRASOM. COM VÁLVULA MEMBRANA SEMIPERMEÁVEL SITUADA NA PARTE INFERIOR DO COLCHÃO, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE LÍQUIDOS E PERMÍTIR A SAÍDA DE AR. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMUTÁVEL: 100 ATÉ 240 VAC, 50/60-HZ, BATERIAS INTERNAS RECARREGÁVEIS, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 1 SEMANA, COM 4 RODÍZIOS DUPLOS, COM SISTEMA DE FRENAGEM E TRAVAMENTO MECÂNICO. DIMENSÕES MÁXIMAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO SEM A SEÇÃO DE CABEÇA: MÍNIMO DE 1600 MM, CARGURA COSTAS 540MM. MOVIMENTOS ELÉTRICOHIDRÁULICOS: ELEVAÇÃO E REGRESSO: MÍNIMO DE 600 MM DE REGRESSO A 950 MM DE ELEVAÇÃO; LATERALIDADE (INCLINAÇÃO) ESQUERDA E DIREITA DE NO MÍNIMO 15°, TREDELEMBURG DE NO MÍNIMO 25° TREDELEMBURG REVERSO DE NO MÍNIMO 25° NOVIMENTO DE DORSO DE NO	UND

ANEXO II UNIDADES HOSPITALARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ORD.	UNIDADE/LOCAL	ENDEREÇO
01	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3308 – Bairro Aeroporto. Boa Vista-RR
02	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO - HRSGOSP	Rodovia BR 174 KM 461, S/N - Centro, Rorainópolis - RR.
03	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - HMINSN	temporariamente funcionando na Av. Brasil - nº 515 - Bairro 13 de Setembro- Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cavalcante Dos Santos**, **Técnico em Eletrônica**, em 19/08/2022, às 09:30, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Adélia Cristina Bonfim de Moraes, Coordenadora Geral de Urgência e Emergência, em 19/08/2022, às 11:34, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Adriana Carla Leal Campos, Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar, em 19/08/2022, às 11:48, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Célia Maria Coelho Costa, Diretora do Departamento das Unidades de Pronto Atendimento, em 20/08/2022, às 12:27, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Jhonata da Silva Oliveira, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte, em 20/08/2022, às 12:45, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde, em 20/08/2022, às 13:18, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5944078 e o código CRC 2D7DB92E.

20101.002572/2022.16 5944078v6

Criado por 02144384223, versão 6 por 02144384223 em 18/08/2022 20:27:40.